



**Relatório de Avaliação da
Necessidade de Relatório
Bases**

**Instalação Avícola do Casal
Mourão II**

1. Âmbito

No âmbito da alteração ao Licenciamento Ambiental com TUA20220207000086, válido até 22 de novembro de 2023, pertencente à Instalação Avícola do Casal Mourão II, da empresa Uniovo S.A. vimos pelo presente apresentar Relatório de avaliação da Necessidade de Relatório Bases da instalação mencionada uma vez que esta envolve atividades abrangidas no Decreto-lei 194/2000, de 21 de Agosto, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto (Diploma PCIP), correspondendo a “Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com mais de: a) 40 000 lugares para aves de capoeira.”

Em matéria de Emissões industriais surge a diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativa às Emissões Industriais (DEI), revoga, a partir de 7 de janeiro de 2014, a Diretiva 2008/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativa à PCIP, com a alteração dada pela Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Diretiva PCIP).

Por consequente o Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, transpõe para o direito nacional a DEI, revogando assim o Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto e estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI), aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, encontrando-se no anexo I deste diploma as atividades abrangidas.

O objetivo deste Relatório de Avaliação da Necessidade de Relatório de Bases é dar uma visão atual da situação da empresa no respeito às emissões de substâncias perigosas. Conforme processo de Licenciamento Ambiental, no que diz respeito à Instalação Avícola do Casal Mourão II, esta estará preparada para um efetivo de 709455 aves (após a construção dos cinco novos pavilhões a serem construídos em duas fases). Anteriormente a Instalação estava licenciada para um efetivo total de 466795 aves.

O Decreto-Lei n.º127/2013, de 30 de agosto – prevê, no n.º1 do seu artigo 42º, que “Quando a atividade envolver a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, o operador elabora e submete à APA, I.P., um relatório de base antes de iniciar a exploração daquela instalação ou no momento da primeira renovação da LA, de alteração substancial ou atualização da licença.”

As diretrizes referentes ao conteúdo do próprio Relatório de Base devem ser estabelecidas pela Comissão Europeia seguindo assim o que está disposto no artigo 22º da Diretiva n.º2010/75/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010.

Junto enviamos o Relatório de Avaliação da Necessidade de Relatório de Base que completa assim o pedido de Alteração ao Licenciamento Ambiental.

2. **Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do art.º3.º do Regulamento (CE) n.º1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).**

Tabela 1 – Substâncias usadas nas instalações.

Produtos	Destino
VERBITOX PASTA 10	Controlo de Pragas (Ratos e Ratazanas)
MARIBROM CEREAL	Controlo de Pragas (Ratos e Ratazanas)
VIRAGRI PLUS	Desinfetante do pavilhão
INTERCID	Desinfetante do pavilhão
VIRKON S	Desinfecção de superfícies/ equipamentos
LIMOSEPTIC	Desinfetante do pavilhão
SUTTER	Desinfecção Instalações Socias (Casa de Banho)
DESPADAC	Desinfetante do pavilhão
FUMAGRI	Desinfetante do pavilhão
SANITAS	Desinfetante do pavilhão
GASÓLEO	Gerador de Emergência

As fichas de segurança dos produtos em cima descritos (Verbitox Pasta 10, Maribrom Cereal, Viragri plus, Intercid, Virkon S, Limoseptic, Sutter, Titan Garden HCT 100, NS 40 AL e Gasóleo), seguem em anexo no presente relatório de bases.

3. **Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, quais são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.**

As únicas substâncias nocivas ou perigosas com potencial risco são os desinfetantes utilizados no final de cada ciclo de produção e desinfecção das instalações, que já foram anteriormente descritos. Não existe qualquer armazenamento destes produtos. A desinfecção dos pavilhões é realizada após o fim de cada ciclo produtivo (72 semanas aproximadamente). Os produtos utilizados não são armazenados, uma vez que são adquiridos consoante as necessidades de mercado.

Quanto aos produtos de desratização e controlo de moscas, estes são usados de acordo com as necessidades, não sendo possível auferir gastos corretos dos produtos em questão. Tal como os desinfetantes não existe armazenamento destes produtos, uma vez que são comprados e utilizados conforme as necessidades.

As águas resultantes das Instalações Sanitárias são reencaminhadas para uma fossa estanque, onde são recolhidas por uma empresa destinada para o efeito e reencaminhadas para a ETAR Municipal de Ferreira do Zêzere.



Ilustração 1- Silos de Ração



Ilustração 2- Pavilhão de postura de ovos

4. Identificação, de entre as substâncias listadas no 2, as que, tendo em consideração as suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do solo e águas subterrâneas do local onde se encontra a instalação.

Foi realizado o seguinte levantamento relativamente às substâncias listadas no ponto 2:

- i. Indicação da quantidade máxima passível de armazenamento na instalação;
- ii. Indicação das condições de armazenamento;
- iii. Forma de transporte dentro da instalação;
- iv. Indicação da operação e/ou forma de utilização de cada substância perigosa;
- v. Medidas de contenção adotadas ou a adotar para prevenir, evitar ou controlar a contaminação do solo e /ou águas.

As substâncias identificadas como passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas apresentam-se na tabela abaixo, assim como a forma de armazenamento, manuseamento, quantidades utilizadas anualmente e medidas adicionais de segurança para o ambiente.

Produtos	Destino	Consumo	Utilização	Fornecimento	Armazenamento		Sistema de confinamento
					Tipo	Implantação	
VIRAGRI PLUS	Desinfetante do pavilhão	Conforme as necessidades	Núcleo Avícola	Recipiente fechado	Embalagem de Plástico	Local próprio destinado para o efeito	Bacia de Retenção
INTERCID	Desinfetante do pavilhão	Conforme as necessidades	Núcleo Avícola	Recipiente fechado	Embalagem de Plástico	Local próprio destinado para o efeito.	Bacia de Retenção
VIRKON S	Desinfecção de superfícies/ equipamentos	Conforme as necessidades	Núcleo Avícola	Recipiente fechado	Embalagem de Plástico	Local próprio destinado para o efeito.	Bacia de Retenção
LIMOSEPTIC	Desinfetante do pavilhão	Conforme as necessidades	Núcleo Avícola	Recipiente fechado	Embalagem de Plástico	Local próprio destinado para o efeito.	Bacia de Retenção
DESPADAC	Desinfetante do pavilhão	Conforme as necessidades	Núcleo Avícola	Recipiente fechado	Embalagem de Plástico	Local próprio destinado para o efeito.	Bacia de Retenção
FUMAGRI	Desinfetante do pavilhão	Conforme as necessidades	Núcleo Avícola	Recipiente fechado	Embalagem de Plástico	Local próprio destinado para o efeito.	Bacia de Retenção
SANITAS	Desinfetante do pavilhão	Conforme as necessidades	Núcleo Avícola	Recipiente fechado	Embalagem de Plástico	Local próprio destinado para o efeito.	Bacia de Retenção
GASÓLEO	Gerador de Emergência	1015 litros	Núcleo Avícola	Recipiente fechado	Equipamento	Depósito Interno do equipamento	Bacia de Retenção

5. Avaliação da necessidade de prossecução do Relatório de Base, atendendo ao resultado dos pontos anteriores

Tendo em conta os dados apresentados ao longo do presente documento, verifica-se que na instalação não há utilização ou produção de uma quantidade de substâncias consideradas perigosas no âmbito do Regulamento (CE) 1272/2008, de 16 de dezembro que possa ser suscetível de provocar contaminação do local de implementação da instalação. Assim, acredita-se ser viável a aplicação do n.º 8 do artigo 42º do Decreto-Lei 127/2013 de 30 de agosto, onde está prevista a possibilidade de não exigência da elaboração do relatório base, sendo, no entanto, a instalação Avícola do Casal Mourão II responsável por tomar as medidas necessárias para que o local da instalação, após desmantelamento, seja recuperado face ao seu uso anterior e não se encontre contaminado com riscos de saúde humana e ambiental.